

Designação	Poupança Emigrante
Condições de Acesso	Clientes Particulares, com idade superior a 18 anos, que sejam emigrantes portugueses, de acordo com legislação em vigor.
	A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge ou pessoa com quem o Cliente emigrante viva em condições análogas à do cônjuge, ou pelos filhos.
	A abertura e manutenção da conta Poupança Emigrante depende da comprovação de que o Cliente é emigrante ou que deixou de o ser há menos de 6 meses.
Modalidade	Depósito constituído em regime especial.
Prazo	6 meses
Mobilização Antecipada	É permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, a qualquer momento, devendo, no entanto, ser respeitado o montante mínimo de mobilização de 50,00 €.
	A mobilização antecipada parcial é realizada por ordem inversa ao seu depósito cronológico, sob o critério LIFO – "último a entrar, primeiro a sair", até totalizar o montante da mobilização pretendida, a qual não necessita ser em múltiplos do montante de mobilizações mínimas. O Cliente pode autorizar a mobilização por pessoa residente em território nacional.
	Penalização por Mobilização Antecipada
	Perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, do último pagamento de juros desde essa constituição até à data da mobilização, período esse com um limite máximo de 90 dias.
Renovação	Possibilidade de renovação no vencimento.
	A renovação é opcional. O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende renovar, ou não.
	A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja, 6 meses. Em caso de renovação são adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados e os juros vencidos quando capitalizados, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.
	Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do

Pág.:	
1/4	



	vencimento sem qualquer penalização.			
Moeda	Euro			
Montante	Montante mínimo de abertura: 500,00 €.			
	Montante mínimo de manutenção: 500,00 €.			
Reforços	Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O. comprovadamente alimentada com remessas do exterior).			
	Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado.			
	Os reforços são remunerados à mesma taxa de juro que se aplica ao período de 6 meses em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.			
Taxa de Remuneração	Taxa de Juro Fixa			
	TANB: 0,075%			
	TANL: 0,054%			
	TAEL: 0,054%			
Regime de Capitalização	Opção de capitalização de juros trimestral.			
	O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende capitalizar os juros ou creditar os mesmos na conta D.O.			
	No entanto, a opção de capitalização pode ser exercida posteriormente, em qualquer momento, mediante comunicação dirigida à Caixa Central/Caixa Agrícola, produzindo efeitos no pagamento de juros seguinte (se houver lugar ao pagamento de juros intercalares) ou na data de renovação do depósito.			
Cálculo de Juros	Os juros são calculados diariamente com uma base de cálculo de Actual/360 com um arredondamento ao cêntimo de Euro.			
Pagamento de Juros	Os juros são pagos trimestralmente por incorporação no capital da conta Poupanç Emigrante ou por crédito na Conta D.O. conforme o Cliente opte pela capitalização de juro ou não.			
Regime Fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28%.			
	Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.			

	Pág.: 2/4
--	--------------



Pág.: 3/4

	Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem
	originar diferenças nas taxas mencionadas.
	onginai dileterição has taxas mencionadas.
	Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	A conta Poupança Emigrante só pode ser creditada com:
	a) Contravalor em euros de moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues pelo Cliente e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo Cliente, de declaração formal nesse sentido;
	b) Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências bancárias do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou contravalor em euros de moeda estrangeira, de que o Cliente seja portador ou beneficiário;
	c) Transferências de contas abertas no sistema bancário português, em nome do Cliente, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;
	d) Transferências de outras contas-emigrante detidas pelo Cliente;
	e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:
	Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais;
	 Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores;
	f) Juros vencidos e capitalizados.
	PENALIZAÇÃO E MEDIDAS A APLICAR POR FALSAS DECLARAÇÕES DOS CLIENTES
	 Anulação da conta Poupança Emigrante e transferência do saldo existente para a conta de Depósitos à Ordem em nome do mesmo titular.
	Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O.
Garantia de Capital	Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
	Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.
Fundo de Garantia de	Os depósitos constituídos numa Caixa de Crédito Agrícola que pertença ao Sistema



Depósitos	Integrado do Crédito Agrícola Mútuo beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo					
	Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo sempre que ocorra a indisponibilidade do					
	depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.					
	O Francia de Carantia de Crádite A rrácelo Mátros reprente a recepholos eté de relevantario de					
	O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de					
	100.000,00 € por cada depositante, nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 345/98,					
	de 9 de Novembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o					
	valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de					
	pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira,					
	convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.					
	Para informações complementares consulte o endereço:					
	Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo					
	Praça da Liberdade, nº 92					
	4000-322 Porto					
	Telefone: 22 2077246					
	Fax: 22 2004420					
	Site: www.fgcam.pt					
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.					
	Rua Castilho, nº 233 – Piso 6					
	1099-044 Lisboa					
	Telefone: 21 3809900					
	Fax: 21 3860996					
	Site: www.creditoagricola.pt					
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.					

Pág.: 4/4